Fls 15

LEI N. 682 de 13 de maio de 1 963

Adota nova tabela de vencimentos para o pessoal fixo da Prefeitura.

JOSÉ MANELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos e funções municipais terão sempre seus valores fixados em função do salário mínimo regional, observados os coeficientes a seguir discriminados, a êles correspondendo os Padrões contidos na Tabela nº 1, anéxa, que fica fazendo parte integrante desta lei para efeito de percepção de vencimentos e vantágens:

Padrões	Coeficientes
I	1,6o
II	1,1o
III	1,2o
IV	1,4o
V	1,6o
VI	1,8o
VII	2,1o
VIII	2,4o
IX	2,7o
X	3,oo
FG (Secretários)	o,7o
FG (Subprefeitos)	o,5o
FG (Diretor DMER)	o,5o

Art. 2º - Baseada no cálculo dos coeficientes acima, tabela de vencimentos do pessoal fixo da Prefeitura passa a ser a seguinte:

Padrões	Vencimentos básicos
I	18.3oo,oo
II	2o.13o,oo
III	21.[illegible]oo
IV	2[illegible],oo
V	[illegible],oo
VI	[illegible],oo
VII	[illegible].43o,oo
VIII	43.92o,oo
IX	49.23o,oo
X	54.9oo,oo

...

Art. 3º - É elevado para 10 o número de avanços trienais, observadas as nórmas contidas na lei que instituiu essas vantagens.

Art. 4º - É fixado em quatro (4%) sobre os vencimentos básicos, o valor dos avanços trienais, conforme tabela anexa.

§ único - Para os efeitos dos avanços trienais, considera-se vencimentos básicos o valor do padrão, desprezadas as frações de Cr$ 5,00.

Art. 5º - A decretação de novo nivel de salário mínimo autoriza a alteração dos vencimentos municipais, sómente a partir de janeiro do ano seguinte ao de sua decretação.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas oriundas da presente lei, será aproveitada como recurso a verba REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, coodificada sob símbolo 631/8.93.0 - letra-b, no montante de Cr$ 6.000.000,00.

Art. 7º - Esta lei entra em vigôr a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de maio de 1 963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO DE ERECHIM - Rio Gr. do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
- ERECHIM -